



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 49/CNE/2008:

Aprova o Calendário do Sufrágio para as Eleições Autárquicas de 2008.

Deliberação n.º 50/CNE/2008:

Aprova os Procedimentos Relativos às Candidaturas para as Eleições Autárquicas de 2008.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 49/CNE/2008

de 30 de Maio

Havendo necessidade de definir as etapas do período da realização dos actos eleitorais para a eleição dos Órgãos Autárquicos, uma vez marcada a data da sua realização, a

Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro e em conformidade com o Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio, por consenso, delibera:

1. É aprovado o Calendário do Sufrágio para as Eleições Autárquicas de 2008, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

2. O Calendário ora aprovado, deve ser apresentado ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

3. Aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, legalmente constituídos, o Calendário do Sufrágio Eleitoral deve ser entregue mediante notificação.

4. Deve-se proceder a uma ampla divulgação do Calendário do Sufrágio Eleitoral recorrendo, para o efeito, aos meios de comunicação social.

5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 30 de Maio de 2008.

Registe-se e publique-se.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Maputo, 30 de Maio de 2008. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, João Leopoldo da Costa.

Calendário do Sufrágio para Eleições Autárquicas - 2008

I		Campanha de Educação Cívica	Início	Término
1.	Promoção, através da comunicação social e de outros meios de difusão massiva, de acções de educação e esclarecimento cívicos dos cidadãos sobre questões de interesse eleitoral (art. 7-1 alínea h) da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.		06.06.2008	10.12.2008
2.	Campanha de Educação Cívica - eleitoral por agentes de educação cívica (antes do início da campanha eleitoral – artigo 7-1 alínea h) da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.		06.08.2008	03.11.2008
II		Candidaturas	Início	Término
3.	Divulgação dos procedimentos e dos modelos para a inscrição para efeitos de apresentação das candidaturas às autarquias locais alíneas c) e q) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.		22.07.2008	05.09.2008
4.	Apresentação dos pedidos de inscrição e das candidaturas às eleições das autarquias locais pelos partidos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, registados até ao início do período das candidaturas 75 dias antes da votação (g) do n.º 1 do artigo 7 Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro e n.º 2 do art. 13 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.		06.08.2008	05.09.2008
5.	Divulgação do mapa definitivo (mandatos) relativo ao número de membros a eleger e sua distribuição por cada autarquia com antecedência mínima de trinta dias da data do acto eleitoral artigo 135 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho)		05.08.2008	20.08.2008
6.	Designação dos mandatários, no acto de apresentação das candidaturas, até 75 dias antes da data das eleições, (n.º 2 do artigo 13 e n.º 2 do artigo 16 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho)		05.08.2008	05.09.2008
7.	Verificação da regularidade do respectivo processo de candidaturas às eleições autárquicas, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos (artigo 18 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho)		06.09.2008	20.09.2008
8.	Suprimento das irregularidades formais e substituição das candidaturas nulas, artigo 19, da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.		11.09.2008	17.09.2008
9.	Divulgação das listas definitivas (n.º 1 do artigo 22 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).		17.09.2008	20.10.2008
10.	Sorteio das listas definitivas pela CNE nos 3 dias seguintes, depois da divulgação para efeitos de atribuição de uma ordem nos boletins de voto (n.º 1 do artigo 23 e n.º 2 do artigo 61 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).		21.10.2008	23.10.2008
11.	Apresentação de declarações da desistência por parte de candidatos, até 10 dias antes da data do acto eleitoral (n.º 1 do artigo 124 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho).		06.08.2008	09.11.2008

III	Campanha Eleitoral	Início	Término
12.	Divulgação do Regulamento de Utilização de Lugares e Edifícios Públicos (artigo 38 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	03.09.2008	02.11.2008
13.	Divulgação do Regulamento do Exercício do Direito de Antena (artigo 39 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho).	03.09.2008	02.11.2008
14.	Divulgação do Código de Conduta dos Candidatos e seus Proponentes (artigo 7-1, alínea <i>l</i>) da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro)	04.08.2008	02.11.2008
15.	Divulgação do Código de Conduta dos Agentes da Lei e Ordem (artigo 7-1, alínea <i>m</i>) da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro)	04.08.2008	02.11.2008
16.	Divulgação do Regulamento de Observação Eleitoral (artigo 184 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho)	04.08.2008	02.11.2008
17.	Credenciação dos observadores eleitorais (artigo 184 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho)	04.08.2008	10.12.08
18.	Distribuição dos tempos de antena na rádio e televisão públicas (artigo 7 –1, alínea <i>r</i>) da Lei n.º 8/2007)	09.11.2008	16.11.2008
19.	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens, 15 dias antes da votação, até à divulgação dos resultados eleitorais pela CNE (artigos 28, 34 e 116 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho)	04.11.2008	04.12.2008
20.	Exortação para a campanha eleitoral (artigo 7-1, alínea <i>h</i>) da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro)	03.11.2008	03.11.2008
21.	Campanha Eleitoral, com início 15 dias antes da data das eleições e com término dois dias antes da votação (artigo 28 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho).	04.11.2008	16.11.2008
22.	Observação eleitoral desde o início do processo eleitoral até ao anúncio dos resultados pela CNE (artigo 184 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho).	06.08.2008	10.12.2008

IV	Sufrágio	Início	Término
23.	Divulgação do Código de Conduta dos Agentes Eleitorais (artigo 7-1, alíneas e) e q) da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	06.06.2008	04.12.2008
24.	Divulgação do Código de Conduta dos Delegados de Candidatura (artigo 7-1, alíneas e) e q) da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro).	15.10.2008	30.10.2008
25.	Indicação dos nomes dos membros das mesas das assembleias de voto, ouvidos os representantes das candidaturas (n.º 5 do artigo 50 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	10.11.2008	15.11.2008
26.	Divulgação dos locais de funcionamento das assembleias de voto 25 dias antes da votação (n.º 2 do artigo 45 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	25.10.2008	25.10.2008
27.	Notificação aos mandatários para verificarem a conformidade da fotografia, denominação, sigla e símbolo, antes da sua impressão definitiva nos boletins de voto, no prazo a fixar pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 63 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	20.10.2008	23.10.2008
28.	Recepção de listas de delegados de candidatura designados pelos partidos políticos, coligações dos partidos políticos concorrentes às eleições, bem como os grupos de cidadãos eleitores proponentes para cada mesa da assembleia de voto até vigésimo dia anterior ao sufrágio (n.º 1 do artigo 57 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho), pelas comissões de eleições distritais ou de cidade.	24.10.2008	30.10.2008
29.	Credenciação de delegados de candidatura (efectivo e suplente) pelas comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, até 48 horas antes do sufrágio (n.º 2 do artigo 57 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho).	30.10.2008	17.11.2008
30.	Exortação ao eleitorado para a sua participação massiva no sufrágio (artigo 7-1, alínea h) da Lei n.º 8/2007).	18.11.2008	18.11.2008
31.	Abertura, em todas autarquias locais, das assembleias de voto às 07H00 e encerramento às 18H00 (n.º 1 do artigo 72 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho)	19.11.2008	19.11.2008
32.	Votação num único dia nova redacção do artigo 11 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, dada pelo artigo 1 da Lei n.º 4/2008, de 2 de Maio e § único do Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio)	19.11.2008	19.11.2008
33.	Apresentação de reclamação, havendo, à Comissão Nacional de Eleições sobre as irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento. (artigos 148 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	19.11.2008	04.12.2008
34.	Interposição de recursos, havendo, sobre as deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições sobre as reclamações apresentadas referentes as irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento (artigo 149 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	19.11.2008	04.12.2008

V	Apuramento dos Resultados Eleitorais	Início	Término
	Apuramento Parcial		
35	Apuramento parcial pela mesa da assembleia de voto e sua publicação mediante afixação de edital e emissão de uma acta em acto contínuo ao encerramento da votação (dos artigos 90 a 103 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	19.11.2008	19.11.2008
36	Entrega de cópias das actas e dos editais aos delegados de candidatura de candidaturas dos partidos políticos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (artigo 103 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	19.11.2008	19.11.2008
	Apuramento Autárquico Intermédio		
37	Recepção do material eleitoral enviado pelos presidentes das mesas de assembleia de voto pelas comissões de eleições distritais ou de cidade até as doze horas do dia seguinte ao apuramento parcial (n.º 1 do artigo 105 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	20.11.2008	20.11.2008
38	Apuramento intermédio, ao nível de cada autarquia pela comissão de eleições distrital ou de cidade, através da centralização dos resultados eleitorais obtidos nos limites geográficos da sua jurisdição (artigo 104, n.º 1 dos artigos 106 e 110 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	20.11.2008	22.11.2008
39	Envio imediato de um exemplar da acta do apuramento intermédio pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições e um exemplar ao Administrador de Distrito (n.ºs 2 e 3 do artigo 108 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	20.11.2008	22.11.2008
40	Entrega de cópias das actas e dos editais originais de apuramento distrital ou de cidade assinadas e carimbadas, aos mandatários das candidaturas, observadores e jornalistas ou representantes dos candidatos (artigo 109 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	20.11.2008	22.11.2008
41	Anúncio, pelo presidente da comissão de eleições distrital ou de cidade, dos resultados do apuramento distrital no prazo máximo de 72 horas contadas a partir do encerramento da votação, incluindo sua afixação em edital nos lugares de estilo, à porta do edifício onde funciona a comissão de eleições distrital ou de cidade e do edifício da administração de Distrito (artigo 110 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	20.11.2008	22.11.2008

Apuramento Geral			
42.	Apuramento e Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral, num prazo máximo de quinze dias a partir da data do encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições (artigos 111 e 116 da Lei n.º 18/2008, de 18 de Julho).	22.11.2008	04.12.2008
43.	Elaboração da Acta e do Edital contendo os dados do apuramento geral, sendo em seguida afixado o edital no edifício da Comissão Nacional de Eleições, em lugar de acesso público (artigo 115 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	22.11.2008	04.12.2008
44.	Entrega de cópias de uma acta e do edital do apuramento geral aos mandatários de cada lista, podendo ser passadas a qualquer partido político, coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores ainda que não tenha apresentado candidatos e ao núcleo de observadores e jornalistas, se o requerer (artigo 117 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	04.12.2008	04.12.2008
45.	Remessa da acta e do edital ao Conselho Constitucional, num prazo de cinco dias, para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais (n.º 2 do artigo 116 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho).	05.12.2008	09.12.2008
Marcação da Data de Investidura dos Órgãos Eleitos			
46.	Marcação da data exacta, até quinze dias depois da proclamação dos resultados gerais das eleições, para a investidura dos membros da assembleia municipal (alínea b) do artigo 187 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.		
47.	Marcação da data exacta, até vinte dias depois da proclamação dos resultados gerais das eleições, para a investidura do presidente do conselho municipal (alínea a) do artigo 187 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.		

Deliberação n.º 50/CNE/2008

de 30 de Maio

Havendo necessidade de definir procedimentos e formalidades com vista à inscrição de partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, bem como para a apresentação de candidaturas para as Eleições Autárquicas de 2008, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos preceituados nas alíneas g) e f) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 30 de Maio, por consenso, determina:

1. São aprovados os Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas para as Eleições Autárquicas, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

2. Os Procedimentos Relativos à Apresentação de Candidaturas ora aprovados, devem ser entregues, por notificação, aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, legalmente constituídos.

3. Deve-se proceder a uma ampla divulgação recorrendo, para o efeito, aos meios de comunicação social.

4. Submeter os Procedimentos Relativos à inscrição de Partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes e Apresentação de Candidaturas para as Eleições Autárquicas de 2008, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

Por Eleições Livres, Justas E Transparentes!

Maputo, 30 de Maio de 2008. — Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e a Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, estabelecem o quadro jurídico-legal para a implantação das Autarquias Locais e a eleição dos respectivos titulares.

No quadro da implementação do Calendário Eleitoral para as autarquias locais de 2008 de cuja data do sufrágio está marcado para o dia 19 de Novembro de 2008, por Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio, do Conselho de Ministros e no âmbito das suas competências, a Comissão Nacional de Eleições leva ao conhecimento dos partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e do público em geral os procedimentos a serem observados relativamente a propositura das candidaturas a presidente do município e a membro da assembleia municipal.

1. Período para Apresentação de Candidatura as Eleições Autárquicas de 2008

1. Nos termos do disposto nos artigos 13, 123 e 136, todos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, têm legitimidade para apresentar ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral - STAE, candidaturas a presidente do conselho municipal e a membro da assembleia municipal, os órgãos dos partidos políticos, isoladamente ou em coligações de Partidos Políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos perante a Comissão Nacional de Eleições, até setenta e cinco dias antes da data das eleições, prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

2. Nos termos do Calendário do Sufrágio eleitoral para as Eleições Autárquicas já divulgado, o período de apresentação das candidaturas inicia a 6 de Agosto e termina a 5 de Setembro de 2008.

3. Os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes apresentam as listas de candidaturas pelos municípios em que concorrem perante o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Central, sito na Rua do Dr. Almeida Ribeiro, n.º 100, na Cidade de Maputo, no período normal de expediente, das 7:30 às 15:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

II. Processo de Preparação das Candidaturas- Eleições Internas

1. Nos termos da Constituição da República, todos os cidadãos gozam da liberdade de constituir ou participar em partidos políticos. A adesão a um partido é voluntária e deriva da liberdade de os cidadãos se associarem em torno dos mesmos ideais políticos.

2. Os partidos políticos ou coligações de partidos políticos participam nos órgãos representativos do Estado e da autarquia local em função dos resultados do escrutínio eleitoral.

3. As eleições internas cumprem o princípio constitucional de que a estrutura interna e o funcionamento dos partidos políticos devem ser democráticos.

4. As eleições internas são conduzidas pelos órgãos estatutariamente competentes e são o ponto de partida para a escolha dos cidadãos que representam os partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, nos órgãos representativos do Estado e da autarquia local. As eleições internas assumem, portanto, uma importância fundamental nos processos eleitorais e na vida política do Estado e da autarquia local.

5. Na preparação das listas de candidaturas às eleições das autarquias locais, as eleições internas devem ter lugar com a antecedência necessária à organização das listas e dos processos individuais dos candidatos, por forma a não pôr em causa os prazos legais estabelecidos, na lei n.º 18/2007, de 18 de Agosto.

III. Inscrição para Fins Eleitorais

1. A inscrição para fins eleitorais é a expressão da manifestação da vontade inequívoca de concorrer às eleições, por parte dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, legalmente constituídos.

2. Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, cabe à Comissão Nacional de Eleições inscrever os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes, para efeitos eleitorais.

4. As inscrições dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes junto da Comissão Nacional de Eleições são promovidas no período de 6 de Agosto a 5 de Setembro de 2008 e podem ser feitas:

- a) Simultaneamente, no acto de apresentação das candidaturas; ou
- b) Em momento separado antes da apresentação das candidaturas.

3. As inscrições decorrem na sede da CNE que fica situada na Rua do Doutor Almeida Ribeiro, n.º 100, na Cidade de Maputo e no período normal de expediente, das 7:30 às 15:30 horas, de segunda a sexta-feira.

4. A inscrição para fins eleitorais é feita mediante pedido instruído com documentação preparada sob forma de documentos a serem preenchidos (fichas e formulários) aprovados pela Comissão Nacional de Eleições, sendo:

4.1. Para os partidos políticos:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação;
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Partido; e
- g) Documento comprovativo da pertinente deliberação tomada pelo órgão competente do partido.

4.2. Para as coligações de partidos políticos:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação;
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação; e
- g) Documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação.

4.3. Para os grupos de cidadãos eleitores proponentes

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação; e
- f) Designação dos titulares de coordenação do Grupo de Cidadãos Eleitores.

IV. Candidatura ao Cargo de Presidente do Município

1. A candidatura ao cargo de presidente do conselho municipal apresenta-se ao eleitorado em lista uninominal.

2. Nos termos do preceituado no artigo 123 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, são competentes para apresentar candidatura a presidente do município:

- a) Os órgãos competentes dos partidos políticos ou coligações de partidos políticos, apoiada por 1% de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na respectiva autarquia;
- b) Por grupos de cidadãos eleitores proponentes, inscritos na área da respectiva autarquia local, apoiada por um mínimo de 1% de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados.

3. Na eleição do presidente do conselho municipal, para além dos documentos que comportam o processo individual, são elementos de identificação do candidato, duas fotografias coloridas tipo passe.

V. Elaboração das Listas

1. A elaboração das listas pelos partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes consiste na disposição dos candidatos por ordem hierarquizada segundo os critérios internamente definidos.

2. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respectiva declaração de candidatura.

3. Na organização das listas, há que ter em conta que as listas entregues ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral são inalteráveis, salvo as rejeições e as substituições nos termos da

lei. Portanto, quaisquer reclamações relativas à elaboração das listas devem ser dirimidas previamente em sede do partido, da coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes.

4. Os nomes dos candidatos devem estar em conformidade com a identificação constante no Bilhete de Identidade, não podendo ser abreviados, nem corrigidos os erros materiais, eventualmente, cometidos no momento da emissão do Bilhete de Identidade e devem ser dactilografados ou escritos em letra de imprensa.

5. O número de candidatos efectivos corresponde ao número de mandatos a preencher por autarquia local, isto é, em conformidade com o número de mandatos publicado pela Comissão Nacional de Eleições.

6. Nos termos do n.º 2 do artigo 141, da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, o número de suplentes por cada autarquia local, deve ser em número correspondente à pelo menos metade dos candidatos efectivos.

7. As listas de candidatos devem conter:

- a) Número de ordem;
- b) O nome completo;
- c) O número do cartão de eleitor; e
- d) O partido, coligação de partidos, ou grupo de cidadãos eleitores proponentes de proveniência do candidato.

8. As listas devem ser apresentadas, na sede do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, Rua Dr. Almeida Ribeiro, n.º 100, Cidade de Maputo, com base no modelo distribuído pela CNE, em papel timbrado do partido, coligação de partidos políticos.

9. As listas devem ser assinadas e rubricadas pelo titular do órgão do partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, estatutariamente competente ou quem for delegado a competência.

10. A apresentação das listas deve ser feita sob forma física (em papel/hard copy) e electrónica (em flash ou CD-ROOM). Em caso de divergência, prevalecem as listas físicas, que devem ser apresentadas em papel de formato A4.

VI. Instrução das Listas

1. A instrução das listas consiste na junção e estruturação dos processos individuais pelos partidos políticos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes com vista a uma melhor organização e condução junto ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

2. Conforme os casos, os processos individuais dos candidatos são parte integrante da lista dos candidatos efectivos e a lista dos candidatos suplentes por cada autarquia local.

3. Os processos individuais devem estar organizados em conformidade com a numeração das listas.

4. São os seguintes os documentos por cada candidato:

4.1. Para cada processo individual de candidatura:

- a) Ficha individual do candidato;
- b) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
- c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- e) Atestado de residência com a indicação expressa do tempo em que o candidato se encontra a residir na autarquia local pela qual se candidata; e
- f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário.

4.2. Documentos comuns a serem apresentados pelo proponente:

- a) Estatutos ou certidão do registo do partido político, da coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes;
- b) Número de listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos efectivos; e
- c) Número de listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos suplentes.

5. O processo de cada candidato deve constar de uma pasta individual devidamente organizado de acordo com a ordem constante no n.º 4.1 do presente capítulo.

6. Não são aceites talões de registo criminal e muito menos os impressos de pedidos de certificado do registo criminal.

7. O domicílio do mandatário da lista final, a ser entregue a CNE, deve ser claro e pormenorizado, incluindo os números de telefone, fax e E-mail, para fácil contacto, com ressalva das regras atinentes à notificação das deliberações da Comissão Nacional de Eleições.

VII. Modelos

1. Na instrução das candidaturas, os proponentes devem ter em conta o estabelecido para o efeito pela Comissão Nacional de Eleições, com vista a uma melhor organização dos processos e celeridade que se impõe no tratamento dos mesmos.

2. São os seguintes os modelos adoptados:

- a) Pedido de Inscrição para fins eleitorais;
- b) Pedido de apresentação das Candidaturas;
- c) Designação do Mandatário;
- d) Ficha do Mandatário;
- e) Ficha de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de presidente do município, em número igual ou superior ao exigido na lei;
- f) Declaração de Aceitação da Candidatura e do Mandatário;
- g) Lista de Candidatos Efectivos à assembleia municipal;
- h) Lista de Candidatos Suplentes à assembleia municipal; e
- i) Ficha de Candidato à assembleia municipal, encimando o respectivo processo individual.

3. Os modelos relativos às candidaturas, poderão ser levantados na Sede da Comissão Nacional de Eleições, para os partidos e coligações de partidos políticos e para os grupos de cidadãos eleitores proponentes, emitindo-se o competente comprovativo.

VIII. Entrega dos Processos de Candidatura

1. As listas e os processos individuais dos candidatos são entregues no prazo constante do calendário do sufrágio, nos locais atrás indicados, nas horas normais de expediente, isto é, das 07H30 às 15:30 horas.

2. Só se considera ter chegado dentro do prazo o mandatário ou representante que se tenha apresentado na Secretaria do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, dentro das horas de expediente a fim de fazer a entrega dos processos de candidatura.

3. As listas e os processos são recebidos pelo Gabinete Jurídico do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral a nível central.

4. A recepção de candidaturas é objecto de registo em livro próprio, com a especificação do dia, da hora e assinatura pelos intervenientes no acto.

5. Os processos individuais são conferidos com as respectivas listas no acto da entrega na presença de quem procede a entrega.

6. As listas recebidas são rubricadas e carimbadas folha-a-folha, na presença do mandatário ou seu substituto.

7. No momento do recebimento dos processos, é preenchida uma ficha que resume a conferência feita ao expediente recebido. A cópia da referida ficha-resumo é imediatamente entregue ao apresentante, e vale como recibo de recepção.

8. Só serão recebidos os processos individuais que estiverem devidamente instruídos.

9. Os processos individuais que não constam das listas não são recebidos. Os nomes não acompanhados dos respectivos processos individuais consideram-se não apresentados como candidatos.

10. As reclamações relativas às candidaturas são reduzidas a escrito e seguem os termos legais.

11. Os processos individuais que se apresentam com documentos incompletos ou com irregularidades formais quando recebidos pelo STAE central, aguardam a sua regularização ou suprimento dentro do prazo fixado para o efeito, findo o qual aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 19 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.

IX. Outros Aspectos Relevantes

1. Verificação das Candidaturas:

a) A verificação das candidaturas é uma actividade interna da competência exclusiva da Comissão Nacional de Eleições, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7, da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro e última parte do n.º 3 do artigo 13 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.

b) A verificação das candidaturas consiste em apreciar a regularidade das candidaturas às eleições autárquicas, realizando as seguintes actividades de fiscalização entre outras:

- i) Capacidade eleitoral passiva ou desistência;
- ii) Cumprimento dos prazos de propositura;
- iii) Documentos exigidos;
- iv) Autenticidade dos documentos contidos no processo;
- v) A elegibilidade do candidato em face dos requisitos legais;
- vi) Número de assinaturas dos apoiantes e sua validade;
- vii) Identificação dos candidatos com base nos documentos de identificação.

2. Divulgação das Listas Definitivas:

a) A divulgação das listas definitivas consiste em publicar em meios apropriados dando a conhecer aos partidos, coligações de partidos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e ao público em geral os candidatos que, após o término do processo de verificação da regularidade dos respectivos processos de candidatura pela Comissão Nacional de Eleições, foram, apurados para o sufrágio eleitoral, nos termos da lei;

- b) As listas de candidatos admitidos e as listas dos candidatos rejeitados são rubricadas e mandadas afixar pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições, no lugar de estilo da Sede da Comissão Nacional de Eleições, nos órgãos de administração eleitoral de nível provincial, distrital, em conformidade com o artigo 22 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, e ainda através dos principais órgãos de comunicação social; e
- c) Cópias das listas definitivas são entregues aos mandatários mediante notificação.

3. Sorteio das Candidaturas:

- a) Sorteio é o acto pelo qual se submetem à sorte as listas de candidatos para se determinar o seu ordenamento nos boletins de voto;
- b) O sorteio é feito em primeiro lugar em relação aos proponentes de candidatos por todas as autarquias locais e em segundo lugar os demais;
- c) O sorteio é dirigido pela Comissão Nacional de Eleições na presença dos mandatários de listas e do público em geral;
- d) O mapa do sorteio é objecto de registo fotográfico no próprio acto;

- e) Terminado o sorteio, lavra-se o competente auto, que é assinado pelos membros da Comissão Nacional de Eleições encarregues pela direcção do acto;
- f) O resultado do sorteio é publicado no *Boletim da República* e nos principais órgãos de comunicação social; e
- g) Há lugar a esclarecimentos prévios às operações de sorteio.

X. Considerações Finais

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, cumpre à Comissão Nacional de Eleições assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores proponentes em todos os actos do processo eleitoral.

2. Fica a Comissão de Assuntos Legais e Deontológicos incumbida de prestar esclarecimentos ou providenciar o esclarecimento necessário, às dúvidas que se suscitarem no cumprimento dos Procedimentos Relativos às Candidaturas às Eleições Autárquicas de 2008.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

Maputo, 30 de Maio de 2008. — O Presidente, *João Leopoldo da Costa*.

Minuta 1

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Excelência,

O Partido _____, devidamente constituído e registado, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo 17 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, solicitar a V. Excelência a sua inscrição para participar nas Eleições autárquicas marcadas para o dia 19 de Novembro de 2008, pelo Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio, do Conselho de Ministros, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2008

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no Partido Político)

Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes

Junta em anexo:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação; e
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Partido.

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Mínuta 2

Excelência,

A Coligação _____, devidamente constituída e registada e formada pelos Partidos _____, vem por este meio, nos termos do disposto nos artigos 17 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, solicitar a V. Excelência a sua inscrição para participar nas Eleições Autárquicas marcadas para o dia 19 de Novembro de 2008, pelo Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio, do Conselho de Ministros, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2008

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa na coligação de partidos)

Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.

Junta em anexo:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação;
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação; e
- g) Documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação.

Mínuta 3

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Excelência,

O Grupo de Cidadãos Eleitores _____, devidamente constituído, vem por este meio, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, solicitar a V. Excelência a sua inscrição para participar nas Eleições Autárquicas, marcadas para o dia 19 de Novembro de 2008, pelo Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio, do Conselho de Ministros, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2008

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no grupo de cidadãos eleitores proponentes)

Nota: o pedido é assinado pela individualidade
com poderes bastantes.

Junta em anexo:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação; e
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Grupo de Cidadãos Eleitores.

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Minuta 4

O Partido, a Coligação ou Grupo de cidadãos eleitores proponentes _____, devidamente constituída e registada é formada pelos Partidos _____, _____, _____, tendo-se inscrito para participar nas Eleições Autárquicas marcadas para o dia 19 de Novembro de 2008, pelo Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio, vem por este meio, nos termos do disposto nos artigos 13 e 123 ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, apresentar perante V. Excelência, a candidatura a presidente de município da autarquia local de _____, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2008

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no Partido ou na coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes)

Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.

1. Cada processo individual de candidatura deve conter os seguintes documentos em anexo:

- a) Ficha individual do candidato;
- b) Fotocópia autenticada do BI;
- c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- e) Atestado de residência;
- f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
- g) Fichas de apoio à candidatura de ao cargo de presidente do município e a respectiva relação de apoiantes.

2. Documentos comuns:

- a) Estatutos ou certidão do registo da coligação de partidos políticos;
- b) Número de listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos efectivos; e
- c) Número de listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos suplentes.

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Minuta 5

O Partido ou Coligação de Partidos Políticos _____, devidamente constituído e registado, tendo-se inscrito para participar nas Eleições Autárquicas marcadas para o dia 19 de Novembro de 2008, pelo Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo 13 e alínea a) do artigo 123, ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, apresentar perante V. Excelência a lista de candidaturas à eleição de membros da assembleia municipal pela autarquia local de..... Pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2008

Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.

1. para cada processo individual de candidatura:

- a) Ficha individual do candidato;
- b) Fotocópia autenticada do BI;
- c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- e) Atestado de residência; e
- f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário.

2. Documentos comuns:

- a) Estatutos ou certidão do registo do partido político;
- b) Número de listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos efectivos;
- c) Número de listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos suplentes.

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Minuta 6

O Grupo de Cidadãos Eleitores _____, devidamente constituído e registado, tendo-se inscrito para participar nas Eleições Autárquicas marcadas para o dia 19 de Novembro de 2008, pelo Decreto n.º 15/2008, de 6 de Maio, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo 13 e alínea b) do artigo 123 ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, apresentar perante V. Excelência as listas de candidaturas à eleição de membros da assembleia municipal pela autarquia local de..... Pelo que,

Pede Deferimento

_____, ____ de _____ de 2008

Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.

1. para cada processo individual de candidatura:

- a) Ficha individual do candidato;
- b) Fotocópia autenticada do BI;
- c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- e) Atestado de residência; e
- f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário.

2. Documentos comuns:

- a) Estatutos ou certidão do registo do Grupo de Cidadãos Eleitores;
- b) Número de listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos efectivos;
- c) Número de listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos suplentes.

Minuta 7

DESIGNAÇÃO DE MANDATÁRIO

Pelo presente instrumento, é o/a Senhor/a _____, portador/a do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação Civil de _____, aos _____ de _____ de _____ e portador/a do Cartão de Eleitor n.º _____, com domicílio em _____, Av. / Rua _____, N.º _____, Telefone _____, E-mail _____, designado/a mandatário/a do Partido/Coligação/grupo de cidadãos de eleitores proponentes _____ para efeitos de representação em todas as operações do processo eleitoral cuja representação seja permitida nos termos da lei.

_____ aos ____ de _____ de 2008.

O Partido/Coligação/ grupo de cidadãos eleitores proponentes

(Nome)

(Cargo)

Minuta 8

FICHA DE MANDATÁRIO DE CANDIDATURA

ÀS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 2008

(Nome do Partido/Coligação/Grupo de cidadãos eleitores)

Nome do mandatário, idade.....anos,
 naturalidade....., portador do B.I. n.º, emitido em....., pelo Arquivo de
 Identificação Civil de.....,
 aos.....de.....de....., válido até..... de.....
 de....., e residente na.....

Número do Cartão de Eleitor: 00 0000 00000000-0000

_____, aos ____ de _____ de 2008.

O Mandatário

.....

Minuta 9

FICHA DE CANDIDATO

CANDIDATURA A PRESIDENTE
DO CONSELHO MUNICIPAL

Nome.....,
 idade.....anos, filho de.....e de....., data de nascimento.....de.....de.....,
 naturalidade....., profissão....., portador
 do B.I. n.º, emitido em....., pelo Arquivo de Identificação Civil de.....,
 aos.....de.....de....., válido até..... de..... de..... e residente na.....

Número do Cartão de Eleitor: 00 0000 00000000-0000

_____, aos ____ de _____ de 2008.

O Candidato

.....

*Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua
 assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.*

_____, aos de 2008

O Notário,

.....

FICHA DE CANDIDATO

Minuta 10

CANDIDATURA A MEMBRO
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nome.....
 idade.....anos, filho de.....e de....., data de nascimento....de.....de.....,
 naturalidade....., profissão....., portador
 do B.I. n.º, emitido em....., pelo Arquivo de Identificação Civil de.....,
 aos.....de.....de....., válido até.....de.....de..... e residente
 na.....

Número do Cartão de Eleitor: 000000 00000000-0000

....., aos ____ de de 2008.
 O Candidato

*Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua
 assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.*

....., aos de 2008

O Notário,

Minuta 11

DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 14 da Lei n.º 18/2007 de 18 de Julho, eu, candidato ao cargo do presidente do conselho municipal de pelo/a Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes declaro, por minha honra, que (i) não estou abrangido por qualquer inelegibilidade, (ii) não figuro em mais nenhuma lista de candidatura, (iii) aceito ser candidato ao cargo e (iv) concordo com o mandatário designado para a candidatura.

....., aos ____ de de 2008.

O Candidato

Minuta 12

DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 14 da Lei n.º 18/2007 de 18 de Julho, eu, candidato a membro da assembleia municipal pelo/
a Partido/Coligação/ Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes.....

declaro, por minha honra, que (i) não estou abrangido por qualquer inelegibilidade, (ii) não figuro em mais nenhuma lista de candidatura,
(iii) aceito ser candidato ao cargo e (iv) concordo com o mandatário designado para a candidatura.

....., aos ____ de de 2008.
O Candidato

.....

*Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua
assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.*

....., aos de 2008

O Notário,

.....

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2008

CANDIDATURA A PRESIDENTE DE MUNICÍPIO

()

Nome do Município

**Logotipo
Ou
Sigla Eleitoral**

(Nome do candidato)

N.º Ordem	Nome completo	N.º do cartão do Eleitor:	Código da Localidade	Assinatura do apoiante
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				

1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				
32.				
33.				
34.				